



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 263/2025/GP

Luiz Alves/SC, 25 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ÊNIO RONCHI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho, para apreciação e votação por essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º ____/2025, que “*Altera a Lei Municipal n.º 1.629 de 02 de dezembro de 2015.*”, a fim de que este seja apreciado e votado, por essa Egrégia Casa Legislativa.

Respeitosamente,

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI N.º /2025

Altera a Lei Municipal n.º 1.629 de 02 de dezembro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal n.º 1.629 de 02 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com as seguintes modificações, permanecendo inalterados os demais dispositivos:

Art. 1º (...)

§ 1º Cada Conselho Escolar elaborará estatuto próprio que deverá ser registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 1º-A Fica Criado o Fórum dos Conselhos Escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Luiz Alves, com a finalidade de fortalecer os Conselhos Escolares das unidades educacionais públicas municipais, promovendo a efetivação do processo democrático e a melhoria da qualidade da educação.

§ 1º O Fórum dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo, com atuação articulada junto à Secretaria Municipal de Educação, visando à consolidação da gestão democrática e participativa nas escolas públicas municipais.

§ 2º O Fórum será norteador pelos princípios estabelecidos no art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no art. 14-A, incluído pela Lei Federal nº 14.644, de 04 de agosto de 2023, especialmente:

I – a democratização da gestão;

II – a democratização do acesso e da permanência dos estudantes na escola;

III – a qualidade social da educação.

§ 3º Compete ao Fórum dos Conselhos Escolares:

I – promover o diálogo e a articulação entre os Conselhos Escolares do município;

II – assessorar a formação continuada dos membros dos Conselhos Escolares;

III – acompanhar, propor e avaliar políticas públicas educacionais que envolvam a gestão escolar democrática;

IV – zelar pelo cumprimento das atribuições legais dos Conselhos Escolares.

§ 4º O Fórum dos Conselhos Escolares será composto por:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar vigente da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.

§ 5º A organização, periodicidade das reuniões, forma de eleição e demais normas de funcionamento do Fórum dos Conselhos Escolares serão definidas em regimento próprio.

(...)

Art. 4º O Conselho Escolar será constituído pelo/a Diretor/a da Escola e representação paritária dos/as trabalhadores/as em educação docentes, trabalhadores/as em educação não docentes, pais/mães ou responsáveis legais pelos alunos/as, os/as estudantes, na seguinte



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

proporção:

(...)

Art. 5º (...)

(...)

IV - alunos emancipados regularmente matriculados/as e frequentes.

(...)

Art. 7-A. O Conselho Escolar compõe-se de:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

a) Presidente;

b) Secretário;

c) Conselheiros

III - Diretoria;

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário;

e) 1º Tesoureiro;

f) 2º Tesoureiro

IV – Conselho Fiscal.

a) Presidente;

b) Conselheiros

Art. 2º Ficam revogados os dispositivos em contrário, especialmente o § 2º do Art. 4º da Lei Municipal n.º 1.629 de 02 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,

Em, 25 de julho de 2025.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura
de Luiz Alves - luizalves.atende.net



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 1.629, de 02 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação, implantação e organização do Conselho Escolar nas escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Luiz Alves, com o objetivo de instituir formalmente o Fórum dos Conselhos Escolares no âmbito da rede municipal.

A criação do Fórum dos Conselhos Escolares é uma medida estratégica que busca fortalecer os Conselhos Escolares existentes, promovendo sua articulação e assegurando a efetividade do processo democrático nas unidades educacionais. Essa iniciativa está alinhada com o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e na recente inclusão do art. 14-A pela Lei Federal nº 14.644, de 04 de agosto de 2023, que reconhece o Fórum dos Conselhos Escolares como um colegiado de caráter deliberativo, voltado à promoção da gestão democrática e da qualidade social da educação.

O Fórum, conforme delineado na proposta, atuará como espaço permanente de diálogo, formação e deliberação entre os Conselhos Escolares do município, fortalecendo a participação da comunidade escolar e contribuindo diretamente para a formulação, execução e acompanhamento das políticas públicas educacionais locais.

Além da criação do Fórum, as demais modificações propostas na Lei Municipal nº 1.629/2015 referem-se a atualizações legislativas pontuais e necessárias, voltadas ao aprimoramento da estrutura, composição e funcionamento dos Conselhos Escolares, sempre com o foco em garantir maior eficácia, representatividade e transparência na gestão democrática do ensino público municipal.

Essas alterações visam adequar a legislação municipal às novas diretrizes nacionais e às demandas atuais das unidades escolares, consolidando os Conselhos Escolares como instâncias legítimas e participativas na condução das ações educacionais no município de Luiz Alves.

Diante do exposto, submetemos este Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, confiando na sua aprovação, por se tratar de medida que fortalece a educação pública municipal e os princípios democráticos que a norteiam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 25 de julho de 2025.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal